

## RESOLUÇÃO CMH Nº48 de 16 de setembro de 2010

### **Critérios municipais para elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.**

(Aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação da Gestão 2009/2011, realizada em 16 de setembro de 2010).

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, fazendo uso de suas atribuições, e, na forma do artigo 4º da Lei nº 13.425/02,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Municipalidade a aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização, seleção e indicação dos beneficiários a ser atendida nas unidades habitacionais construídas através do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial;

**CONSIDERANDO**, que a portaria nº 140, de 05 de março de 2010, e a portaria nº 414, de 18 de agosto de 2010, ambas do Ministério das Cidades, estabelecem que para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, conforme segue:

Dois critérios nacionais:

- a) Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Até três critérios municipais aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;

**CONSIDERANDO**, que o déficit habitacional do município de São Paulo inclui também famílias cujo ônus com aluguel é excessivo ou cuja densidade de moradores também é excessiva;

**CONSIDERANDO**, que a indicação das famílias deve ser orientada por critérios objetivos que permitam eficácia no atendimento e garantam oportunidade de acesso às unidades disponibilizadas de todas as famílias que compõem o déficit habitacional do município;

### **RESOLVE:**

**I)** Na seleção da demanda do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial no município de São Paulo, sejam considerados os critérios municipais que se seguem:

1. Famílias com ônus excessivo com aluguel (mais de 30% da renda familiar) ou com renda per capita inferior a meio Salário Mínimo Nacional vigente na data da seleção e que não residam em área de risco;
2. Famílias monoparentais masculinas;
3. Famílias com maior classificação segundo os critérios de Portaria Municipal, a ser publicada, em número correspondente à quantidade de unidades habitacionais disponíveis, acrescida de 20% (vinte por cento).

**II)** A Portaria Municipal, citada no terceiro critério municipal, respeitará as diretrizes para seleção da demanda estabelecidas pela Resolução CMH nº 17, de 22 de fevereiro de 2006, nos aspectos que não se sobreponham ou conflitem com as diretrizes federais para indicação de demanda para unidades habitacionais construídas através do Programa Minha Casa Minha Vida.

**III)** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**Ricardo Pereira Leite**

**Secretário Municipal de Habitação**

**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**